

T.A. Nº 19.16.2156.0128184/2023-35

CT. Nº 149/2021 (SEI 19.16.3897.0122348/2021-63)

CT SIAD 9315911

SSEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA BHS KRIPTOS SOLUÇÕES DE NEGÓCIOS LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, inscrita no CNPJ/MF 20.971.057/0001-45, com sede na Avenida Álvares Cabral, n.º 1690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP.: 30170-008, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADA: BHS KRIPTOS - Soluções de Negócios Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.259.739/0001-80, com sede na Av. Raja Gabaglia, n.º 4343 - Sala 200 V – Andar 3, Bairro Santa Lúcia, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada por **Helberth Cavalcante Soares**, CPF n.º 634.675.006-25.

Celebram o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviço, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD n.º [1091012 264/2021](#), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto deste consiste na “prestação de serviços de suporte técnico e garantia de atualização tecnológica para licença Tableau Server Core”, a prorrogação de sua vigência, o reajuste do valor dos serviços e a inclusão da cláusula de proteção de dados pessoais ao contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação

Prorroga-se o contrato inicial por mais 12 (doze) meses, a partir de **15/12/2023 até 14/12/2024**, inclusive, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor dos serviços

O valor dos serviços contratados passa a ser aquele descrito no Anexo Único deste instrumento, em virtude do reajuste de 4,82%, pelo índice IPCA/IBGE, **a partir de 06/12/2023**, conforme cláusula décima oitava do Contrato, incluída por meio da cláusula terceira do 1º termo aditivo ao contrato (4201929).

CLÁUSULA QUARTA - Do valor global e da dotação orçamentária

Em função da nova vigência (período de 15/12/2023 até 14/12/2024) e do reajuste (período de 06/12/2023 a 14/12/2024), o valor global do Contrato passa a ser de **R \$ 716.874,88** (setecentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.40.02 - Fonte 10.1, com os respectivos valores reservados e suas equivalentes nos exercícios seguintes, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA: Da garantia de execução contratual

Em virtude do valor global do Contrato, a **Contratada** deverá apresentar garantia contratual, no percentual de 3% (cinco por cento) deste, na modalidade seguro garantia, no valor de **R\$ 21.506,25** (vinte e um mil, quinhentos e seis reais e vinte e cinco centavos), **com validade adequada** à nova vigência contratual, de acordo com a cláusula décima segunda do Contrato inicial.

CLÁUSULA SEXTA - Da vigência

O presente termo aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da inclusão de cláusula

Fica incluída a cláusula vigésima ao contrato inicial nos seguintes termos:

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da Proteção de Dados Pessoais

20.1 É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

20.2 No presente contrato, a Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a Contratada assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

20.3 A Contratada deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.4 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.5 A Contratada terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratante, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.6 Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

20.7 As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

20.8 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA– Da publicação

Este Instrumento será publicado pela **Contratante** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seu aditivo, naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

ANEXO ÚNICO

Contrato 149/2021					
Dados Contratuais			Valor Atual	Variação IPCA/IBGE Nov22 a Out/23	Valor após Reajuste
Item	Especificações do Item	Cod SIAD	R\$	%	R\$
1	Prestação de serviços de suporte técnico e garantia de atualização tecnológica para licença Tableau Server Core	99376	683.125,00	4,82%	716.051,63

VALOR PARA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE (15/12/2023 até 14/12/2024)	R\$ 716.051,63
VALOR REFERENTE AO REAJUSTE (PERÍODO 06/12/23 a 14/12/23)	R\$ 823,25
NOVO VALOR GLOBAL DO CONTRATO	R\$ 716.874,88

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
CONTRATANTE

Helberth Cavalcante Soares

CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Helberth Cavalcante Soares, Usuário Externo**, em 29/11/2023, às 17:29, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 30/11/2023, às 16:06, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SOUZA MENDES, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 01/12/2023, às 12:59, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MARIA DO PINHO OLIVEIRA BRAGA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 01/12/2023, às 13:01, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6453786** e o código CRC **10AB4145**.